

TRF da 2ª Região derruba liminar que suspendeu nomeação de Lula

Descabe ao Poder Judiciário se imiscuir em considerações de ordem política, uma vez que seu compromisso é exclusivamente com a correta interpretação das leis e com o respeito à Constituição Federal. Com esse fundamento, o vice-presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ e ES), desembargador Reis Friede, atendeu o pedido da Advocacia-Geral da União e suspendeu, nesta sexta-feira (18/3), a liminar concedida pela 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro para anular a nomeação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva como ministro chefe da Casa Civil.

No pedido de suspensão, a AGU argumentou que a liminar interferia de maneira absolutamente sensível na separação dos poderes e colocava em risco a normalidade institucional do país. Além disso, “deixava sem comando, do dia para a noite, um ministério que tem como responsabilidade direta a cooperação de todas as ações governamentais”.

Agência Brasil



Competência para apreciar ato privativo de presidente da República, como a nomeação de ministros é privativa do Supremo Tribunal Federal, afirma desembargador Reis Friede. Agência Brasil

Reis Friede acolheu os argumentos. O desembargador afirmou que a competência para apreciar ato privativo de presidente da República, como a nomeação de ministros, é do Supremo Tribunal Federal — por isso, a 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro não poderia ter proferido decisão no caso.

Segundo Friede, além de “interferir em atribuição privativa da chefe do Poder Executivo, em nítida e indevida interferência jurisdicional”, a decisão tem repercussão em outros campos. “A decisão combatida, tomada em juízo de cognição sumaríssima, tem o condão de acarretar grave lesão à ordem e à economia públicas, tendo em vista o risco de agravamento da crise político-social que a nação atravessa, com reflexos, inclusive, no cenário econômico deste país”, afirmou.



Para o desembargador, os atos administrativos gozam de presunção de legalidade, veracidade e legitimidade, por isso só podem ser “afastados mediante prova cabal, constante nos autos, acerca de sua nulidade e não por ilações extraídas de meras suposições e afirmações desamparadas de um conteúdo probatório mínimo”, ainda mais “em um momento de clamor social como o que vivemos”.

A [liminar fora concedida pela juíza Regina Coeli Formisano](#) algumas horas depois de uma [outra medida cautelar ter sido deferida](#) pela 4ª Vara Federal do Distrito Federal, também para anular a nomeação de Lula como ministro.

Ambas as liminares foram proferidas nessa quinta-feira (17/3), em ações populares e após o ex-presidente ter sido empossado no cargo. Contudo, o [TRF da 1ª Região cassou a liminar](#) da 4ª Vara Federal do Distrito Federal no mesmo dia. Contudo, Lula continuou impedido de exercer o cargo justamente por causa da decisão da Justiça Federal do Rio de Janeiro.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Date Created

18/03/2016